



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 982/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BANHEIRO LEGAL", QUE VERSA SOBRE A CONSTRUÇÃO E/OU DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS DE USO PÚBLICO EM PRAÇAS ONDE SEJAM PRATICADAS MODALIDADES ESPORTIVAS OU QUE SEJAM CONSIDERADAS PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa "*Banheiro Legal*", que tem por objeto disponibilizar banheiros públicos em praças do Município de Sarzedo onde sejam praticadas modalidades esportivas ou que sejam consideradas pontos turísticos.

Art. 2º Os banheiros públicos a que se refere o art. 1º desta lei, poderão ser construídos em parceria com a iniciativa privada que, em contrapartida, poderá utilizá-los para divulgações publicitárias, e/ou exploração comercial a valores acessíveis para utilização dos mesmos.

Parágrafo único. Como alternativa à construção de espaços físicos permanentes, poderão ser disponibilizados, como banheiros públicos, banheiros químicos temporários, desde que tratados e trocados no período cabível.

Art. 3º Os banheiros públicos das praças recreativas ou outros espaços públicos, que já existem, também poderão ser cedidos para as entidades interessadas, para a exploração comercial dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais


Art. 4º A limpeza e a manutenção dos banheiros ficarão a cargo das entidades ou empresas parceiras do poder público.

Parágrafo único. As empresas parceiras do poder público poderão cobrar dos usuários dos banheiros valores acessíveis ao uso dos referidos banheiros.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 180 dias, após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 17 de junho de 2024.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal